



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 16 /2013

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 9 DE JULHO DE 2013**

MEMBROS PRESENTES:

Vice - Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereador Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas

Vereador Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques

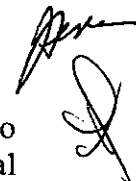
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereadora Dr.ª. Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso

MEMBROS QUE FALTARAM:

Presidente Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves

Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires



-----Aos nove dias do mês de julho, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas, Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão e Dr.ª Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso. Faltou à sessão o senhor presidente, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a senhora vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires.-----

-----De seguida, o executivo deliberou por unanimidade justificar a faltas.-----

-----A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-presidente declarou aberta a reunião.-----

A - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1 - Informações

-----Que no dia 25 o Sr. Vereador Dr. José António participou no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido Figueiredo;-----

-----Que o Sr. Vereador Pedro Adão reuniu, em Coimbra com Sr. Diretor da Região Centro do Instituto de Emprego e Formação Profissional e a Sra. Diretora do Centro de Emprego de Tondela;-----

-----Que a Sra. Vereadora Dra. Cecília Fragoso participou na reunião do núcleo executivo da ação social de seguida na reunião CLAST para emissão de parceiros;-----

-----Que no dia 26 o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Eng.º. António Dinis e Pedro Adão estiveram presentes na sessão de empreendedorismo promovida pela CIM Dão Lafões em Viseu;-----

Que o Sr. Vereador Pedro Adão reuniu com os responsáveis do IAPMEI de Viseu;-----

-----Que no dia 27 o Sr. Vereador Eng.º. António Dinis esteve presente no Seminário SMARTRURAL sobre Desenvolvimento Sustentável do interior;-----

-----Que os Srs. Vereadores Dr. José António e o Pedro Adão reuniu com a empresa Fundbox,-----

-----Que no dia 28 o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Dr. José António e Eng.º. António Dinis estiveram presentes na assinatura de protocolo e conferência de imprensa conjunta em Tábua com os dois municípios e o Clube Desportivo de Tondela;-----

-----Que realizou-se a Assembleia Municipal;-----

-----Que o Sr. Vereador Eng.º. António Dinis assistiu ao jogo de Basquetebol sub-20 masculino entre Portugal e Grã-Bretanha;-----

-----Que no dia 29 o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Dr. José António, Eng.º. António Dinis, Pedro Adão e Dra. Cecília Fragoso participaram no lançamento da obra “Praia Fluvial de Ferreirós do Dão” e assinatura de protocolos;-----

-----Que os Srs. Vereadores Dr. José António e Pedro Adão estiveram presentes em Figueira de Castelo Rodrigo na apresentação da peça de teatro “A Viagem do Elefante”;

-----Que no dia 30 o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Dr. José António e o Eng.º. António Dinis participou na Caminhada Ecológica e 2º aniversário da Ecopista do Dão;-



-----Que o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Dr. José António, Eng.º António Dinis, Pedro Adão e a Dra. Cecília Fragoso estiveram na inauguração da ETAR de Dardavaz e assinatura de protocolo;-----

-----Que o Sr. Vereador Eng.º António Dinis assistiu ao jogo Basquetebol sub-20 Portugal Hungria; -----

-----Que no dia 1 de julho o Sr. Vereador Eng.º António Dinis reuniu com os responsáveis da Liga Zon Kids; -----

-----Que o Sr. Vereador Pedro Adão esteve presente na Expovis;-----

-----Que no dia 2 o Sr. Vereador Pedro Adão participou na Assembleia do Turismo do Centro em Aveiro,-----

-----Que no dia 3 o Sr. Vereador Eng.º António Dinis reuniu com a empresa Scoprolumba no âmbito do Estádio João Cardoso;-----

-----Que no dia 4 o Sr. Vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da ANTRAL e de seguida esteve presente na sessão de formação sobre termalismo no Instituto Politécnico de Viseu; -----

-----Que no dia 6 os Srs. Vereadores Dr. José António, Eng.º António Dinis, Pedro Adão e Dra. Cecília Fragoso participaram no lançamento da obra da ponte em Barreiro de Besteiros;-----

-----Que os Srs. Vereadores Dr. José António, Pedro Adão e Dra. Cecília Fragoso estiveram presentes na apresentação do livro Cortejo das Oferendas e de seguida no festival de folclore do rancho Boa União;-----

-----Que os Srs. Vereadores Eng.º António Dinis e Dra. Cecília Fragoso participaram no jantar de fim-de-época do andebol na Escola Profissional de Tondela;-----

-----Que o Sr. Vereador Eng.º António Dinis assistiu ao desafio de futebol entre o clube Desportivo de Tondela e o Beira-Mar;-----

-----Que no dia 7 os Srs. Vereadores Dr. José António, Pedro Adão e a Dra. Cecília Fragoso estiveram presentes no aniversário dos 150anos do coração de Maria e de seguida no encontro de folclore em Campo de Besteiros;-----

-----Que os Srs. Vereadores Dr. José António, Eng.º António Dinis, Pedro Adão e Dra. Cecília Fragoso estiveram presentes na cerimónia de encerramento dos jogos desportivos e espetáculo Aquadance; -----

-----Que o Sr. Vereador Pedro Adão esteve presente no encerramento da prova do INATEL do BTT; -----

2 - Ratificação do Acordo de colaboração entre Município de Tondela e Município de Santa Comba Dão.- Serviços médicos veterinários.

-----Foi presente o acordo de colaboração entre Município de Tondela e Município de Santa Comba Dão.- Serviços médicos veterinários, que se anexa com o número 1. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o mesmo.-----

3 - Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Ferreirós do Dão

-----Foi presente o protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Ferreirós do Dão que se transcreve. -----

-----“No âmbito da cooperação entre os Municípios e respetivas Freguesias, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a Freguesia de Ferreirós do Dão



representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Luciano Alves da Costa, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1ª -----

-----Objeto do Acordo -----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), à Freguesia de Ferreirós do Dão – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução da seguinte obra:-----

----- Execução de Muros/Alargamentos de ruas na freguesia 25.000,00€-----

-----Cláusula 2ª -----

-----Período de Vigência do Acordo -----

-----Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

-----Cláusula 3ª -----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1-Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;-----

-----2-No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se refere na cláusula primeira;-----

-----Cláusula 4ª -----

-----Pagamentos-----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município, na observância da Lei nº 8/12 de 21 de Fevereiro, no decurso do ano de 2013.-----

-----Cláusula 5ª -----

-----Incumprimento do Acordo-----

-----1-O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;-----

-----2-Constatao o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;-----

-----Cláusula 6ª -----

-----Suporte Financeiro-----

-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respetiva rubrica orçamental 0102 0805 0102 e no respetivo plano de atividades 03 331 2011/12045”.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----

4 - Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Dardavaz

-----Considerando que na reunião de 25 de julho, ata nº 15, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar um protocolo financeiro com a Freguesia de Dardavaz para a realização de muros /alargamento de ruas na freguesia, pelo valor de 31 000€.-----



-----Considerando que a referida deliberação não satisfazendo a necessária cabimentação prévia e que o valor veio a ser corrigido face à atualização do mapa de medição, sendo de menor valor os trabalhos a realizar. Propõe-se que se anule a referida deliberação e se aprove o novo protocolo, que se transcreve. -----

-----“No âmbito da cooperação entre os Municípios e respetivas Freguesias, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a Freguesia de Dardavaz representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, António Pais Lopes, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1ª -----

-----Objeto do Acordo -----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros), à Freguesia de Dardavaz – adiante designada por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução da seguinte obra: -----

----- Execução de Muros/Alargamentos de ruas na freguesia 26.000,00€-----

-----Cláusula 2ª -----

-----Período de Vigência do Acordo -----

-----Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

-----Cláusula 3ª -----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;-----

-----2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere na cláusula primeira;-----

-----Cláusula 4ª -----

-----Pagamentos -----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município, na observância da Lei nº 8/12 de 21 de Fevereiro, perante comprovativo da despesa realizada, sendo 50% do montante disponibilizado durante o presente ano e a parte remanescente durante o ano de 2014. ---

-----Cláusula 5ª -----

-----Incumprimento do Acordo -----

-----1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;-----

-----2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação; -----

-----Cláusula 6ª -----

-----Suporte Financeiro -----

-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respetiva rubrica orçamental 010208050102 e no respetivo plano de atividades 03-331 2011/12045.” -----



-----A Câmara deliberou por unanimidade anular a deliberação referida e aprovar o protocolo transcrito.-----

5 - Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Barreiro de Besteiros

-----Foi presente o protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Barreiro de Besteiros, que se transcreve.-----

-----“No âmbito da cooperação entre os Municípios e respetivas Freguesias, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a Freguesia de Barreiro de Besteiros representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, José Hélder Viegas Alves, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1ª-----

-----Objeto do Acordo-----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de 31.000,00€ (trinta e um mil euros), à Freguesia de Barreiro de Besteiros – adiante designado por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução das seguintes obras:-----

----- Requalificação da estrada na Corveira – Vale do Porco 13.000,00€-----

----- Execução de Muros na localidade da Arnosa..... 7.000,00€-----

----- Execução de passeios na ER 228 11.000,00€-----

-----Cláusula 2ª-----

-----Período de Vigência do Acordo-----

-----Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

-----Cláusula 3ª-----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;-----

-----2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a se refere na cláusula primeira;-----

-----Cláusula 4ª-----

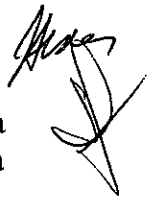
-----Pagamentos-----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município, na observância da Lei nº 8/12 de 21 de Fevereiro, perante comprovativo da despesa realizada, sendo 50% do montante disponibilizado durante o presente ano e a parte remanescente durante o ano de 2014. ---

-----Cláusula 5ª-----

-----Incumprimento do Acordo-----

-----1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;-----



-----2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação; -----

-----Cláusula 6ª -----

-----Suporte Financeiro -----

-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respetiva rubrica orçamental 0102 0805 0102 e no respetivo plano de atividades 03 331 2011/12045.” -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo. -----

6 - Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Tondela

-----Foi presente o protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Tondela, que se transcreve. -----

-----“No âmbito da cooperação entre os Municípios e respetivas Freguesias, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a Freguesia de Tondela representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Pereira Mendes, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1ª -----

-----Objeto do Acordo -----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), à Freguesia de Tondela – adiante designada por Junta de Freguesia – para a participação na execução da seguinte obra: -----

----- Execução de Muros/Alargamentos de ruas na freguesia 11.500,00€-----

-----Cláusula 2ª -----

-----Período de Vigência do Acordo -----

-----Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

-----Cláusula 3ª -----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora participados;-----

-----2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere na cláusula primeira;-----

-----Cláusula 4ª -----

-----Pagamentos -----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município, na observância da Lei nº 8/12 de 21 de Fevereiro, no decurso do ano de 2013.-----

-----Cláusula 5ª -----

-----Incumprimento do Acordo -----



-----1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;-----

-----2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;-----

-----Cláusula 6ª-----

-----Suporte Financeiro-----

-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respetiva rubrica orçamental 0102 08050102 e no respetivo plano de atividades 03-331 2011/12045.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----

7 - Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Lajeosa do Dão.

-----Foi presente o protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a Freguesia de Lajeosa do Dão, que se transcreve.-----

-----“No âmbito da cooperação entre os Municípios e respetivas Freguesias, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a Freguesia de Lajeosa do Dão representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, António Figueiredo Pereira, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1ª-----

-----Objeto do Acordo-----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de 10.000,00€ (doze mil euros), à Freguesia de Lajeosa do Dão – adiante designada por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução da seguinte obra:-----

----- Festas da Vila de Lajeosa do Dão – Festa da Juventude 10.000,00€

-----Cláusula 2ª-----

-----Período de Vigência do Acordo-----

-----Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

-----Cláusula 3ª-----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;-----

-----2. No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere na cláusula primeira;-----

-----Cláusula 4ª-----

-----Pagamentos-----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município, na observância da Lei nº 8/12 de 21 de Fevereiro, no decurso do ano de 2013.-----



-----Cláusula 5ª-----
-----Incumprimento do Acordo-----
-----1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;-----
-----2. Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;-----
-----Cláusula 6ª-----
-----Suporte Financeiro-----
-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respetiva rubrica orçamental 0102-04050102 e no respetivo plano de atividades 02 251 2012/13022-----
-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo.-----

8- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja Paroquial de Tondela

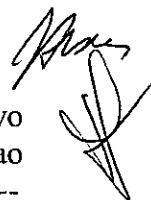
-----Foi presente um presente um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja Paroquial de Tondela, que se transcreve.-----
-----“O Concelho de Tondela tem vindo a revelar, nestes últimos anos, uma forte dinâmica recreativa, cultural e desportiva, em que os cidadãos, através de Associações de carácter diverso, se mobilizam criando projetos e eventos assinaláveis.-----
-----Para a Autarquia, esta dimensão é um dos vetores do desenvolvimento social que prossegue para a comunidade do Concelho.-----
-----A par do continuado esforço desenvolvido por inúmeras instituições recreativas, desportivas e culturais, o Município de Tondela tem empreendido um esforço notável no sentido de motivar o desenvolvimento da atividade das diversas Associações Recreativas, Culturais e Desportivas.-----
-----Por outro lado, o continuado desenvolvimento do Movimento Associativo com o respetivo envolvimento de técnicos, animadores, jovens e população em geral, em parceria com o continuado esforço do Município ao apoiar iniciativas e projetos que tenham, reconhecidamente, por objetivo o desenvolvimento social, cultural e desportivo da comunidade tem levado, de modo integrado, à atribuição de apoios diversos ao Movimento Associativo, quer ao nível técnico e logístico, quer ao nível financeiro.-----
-----Assim:-----
-----Ao mês de junho de dois mil e treze, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Marta e a Fábrica da Igreja Paroquial de Tondela, devidamente representado(a) pelo seu Padre Manuel António Rocha, é celebrado, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 b) da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de janeiro, bem como no regulamento de apoio ao Movimento Associativo, Cultural, Recreativo, Social e Humanitário, um acordo de colaboração, aprovado na reunião de câmara de 13 de Abril de 2010, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----
-----Cláusula 1ª-----
-----Objeto do Acordo-----
-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pela Câmara Municipal – em reunião ordinária a realizar – a concessão de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Tondela no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), como forma de auxiliar a suportar os encargos com as obras de reconstrução e de melhoramento da Capela Nª Sª do Alívio, na localidade de Carvalhal.-----



-----Cláusula 2ª -----
 -----Período de Vigência -----
 -----Sem prejuízo do disposto no art.º 5º deste clausulado, o presente acordo de colaboração produz efeitos até ao final do presente ano de 2013. -----
 -----Cláusula 3ª -----
 -----Direitos e Obrigações-----
 -----1. O ora beneficiário(a) obriga-se a apresentar, no final do ano, um relatório/balanço económico e socio-desportivo da respetiva atividade; -----
 -----2. Constituirá igualmente obrigação do beneficiário(a) mencionar o apoio da Câmara Municipal de Tondela nos instrumentos de divulgação das suas atividades; -----
 -----3. Por último, uma vez que a concessão dos presentes apoios depende, em larga medida, da sua participação em iniciativas culturais, desportivas ou recreativas promovidas ou organizadas pela Câmara Municipal de Tondela, deverá o clube ou associação participar nas mesmas. -----
 -----Cláusula 4ª -----
 -----Pagamentos -----
 -----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município, até 31 de dezembro de 2013 na observação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----
 -----Cláusula 5ª -----
 -----Incumprimento do Acordo -----
 -----1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se o(a) beneficiário(a) à restituição integral da verba de comparticipação recebida; -----
 -----2. Constatado o incumprimento, o(a) beneficiário(a) será interpelado(a) para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -----
 -----Cláusula 6ª -----
 -----Suporte Financeiro -----
 -----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na rubrica orçamental 0102/080701 e no Plano de Atividades 02 251-2011/12019”. -----
 -----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo. -----

9 Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Cultura e Recreio Ermidense

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Cultura e Recreio Ermidense que se transcreve. -----
 -----“O Concelho de Tondela tem vindo a revelar, nestes últimos anos, uma forte dinâmica recreativa, cultural e desportiva, em que os cidadãos, através de Associações de carácter diverso, se mobilizam criando projetos e eventos assinaláveis. -----
 -----Para a Autarquia, esta dimensão é um dos vetores do desenvolvimento social que prossegue para a comunidade do Concelho. -----
 -----A par do continuado esforço desenvolvido por inúmeras instituições recreativas, desportivas e culturais, o Município de Tondela tem empreendido um esforço notável no sentido de motivar o desenvolvimento da atividade das diversas Associações Recreativas, Culturais e Desportivas. -----
 -----Por outro lado, o continuado desenvolvimento do Movimento Associativo com o respetivo envolvimento de técnicos, animadores, jovens e população em geral, em parceria com o continuado esforço do Município ao apoiar iniciativas e projetos que



tenham, reconhecidamente, por objetivo o desenvolvimento social, cultural e desportivo da comunidade tem levado, de modo integrado, à atribuição de apoios diversos ao Movimento Associativo, quer ao nível técnico e logístico, quer ao nível financeiro. -----

-----Assim: -----

-----Ao mês de junho de dois mil e treze, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Marta e a Associação de Cultura e Recreio Ermidense, devidamente representado(a) pelo seu Presidente, Glenn Lopes Luís, é celebrado, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 b) da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de janeiro, bem como no regulamento de apoio ao Movimento Associativo, Cultural, Recreativo, Social e Humanitário, um acordo de colaboração, aprovado na reunião de câmara de 13 de Abril de 2010, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----Cláusula 1ª -----

-----Objeto do Acordo -----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pela Câmara Municipal – em reunião ordinária a realizar – a concessão de apoio financeiro à Associação de Cultura e Recreio Ermidense no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), como forma de auxiliar a suportar os encargos com as obras de reconstrução e de melhoramento da sede da associação -----

-----Cláusula 2ª -----

-----Período de Vigência -----

-----Sem prejuízo do disposto no art.º 5º deste clausulado, o presente acordo de colaboração produz efeitos até ao final do presente ano de 2013. -----

-----Cláusula 3ª -----

-----Direitos e Obrigações -----

-----1. O ora beneficiário(a) obriga-se a apresentar, no final do ano, um relatório/balanco económico e socio-desportivo da respetiva atividade; -----

-----2. Constituirá igualmente obrigação do beneficiário(a) mencionar o apoio da Câmara Municipal de Tondela nos instrumentos de divulgação das suas atividades; -----

-----3. Por último, uma vez que a concessão dos presentes apoios depende, em larga medida, da sua participação em iniciativas culturais, desportivas ou recreativas promovidas ou organizadas pela Câmara Municipal de Tondela, deverá o clube ou associação participar nas mesmas. -----

-----Cláusula 4ª -----

-----Pagamentos -----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município, até 31 de dezembro de 2013 na observação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

-----Cláusula 5ª -----

-----Incumprimento do Acordo -----

-----1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se o(a) beneficiário(a) à restituição integral da verba de comparticipação recebida; -----

-----2. Constatado o incumprimento, o(a) beneficiário(a) será interpelado(a) para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -----

-----Cláusula 6ª -----

-----Suporte Financeiro -----

-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na rubrica orçamental 0102/080701 e no Plano de Atividades 02251-2011/12019”. -----



-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo. -----

10- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a ARCAPA- Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha

-----Foi presente o protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e a ARCAPA-Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha, que se transcreve. -----

-----“O Concelho de Tondela tem vindo a revelar, nestes últimos anos, uma forte dinâmica recreativa, cultural e desportiva, em que os cidadãos, através de Associações de carácter diverso, se mobilizam criando projetos e eventos assinaláveis. -----

-----Para a Autarquia, esta dimensão é um dos vetores do desenvolvimento social que prossegue para a comunidade do Concelho.-----

-----A par do continuado esforço desenvolvido por inúmeras instituições recreativas, desportivas e culturais, o Município de Tondela tem empreendido um esforço notável no sentido de motivar o desenvolvimento da atividade das diversas Associações Recreativas, Culturais e Desportivas. -----

-----Por outro lado, o continuado desenvolvimento do Movimento Associativo com o respetivo envolvimento de técnicos, animadores, jovens e população em geral, em parceria com o continuado esforço do Município ao apoiar iniciativas e projetos que tenham, reconhecidamente, por objetivo o desenvolvimento social, cultural e desportivo da comunidade tem levado, de modo integrado, à atribuição de apoios diversos ao Movimento Associativo, quer ao nível técnico e logístico, quer ao nível financeiro. -----

-----Assim: -----

-----Aos nove dias do mês de junho de dois mil e treze, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Marta e a ARCAPA-Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha devidamente representado(a) pelo seu Presidente, Carlos Lopes, é celebrado, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 b) da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de janeiro, bem como no regulamento de apoio ao Movimento Associativo, Cultural, Recreativo, Social e Humanitário, um acordo de colaboração, aprovado na reunião de câmara de 13 de Abril de 2010, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----Cláusula 1ª -----

-----Objeto do Acordo -----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pela Câmara Municipal – em reunião ordinária a realizar – a concessão de apoio financeiro à ARCAPA-Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha, no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), como forma de auxiliar a suportar os encargos com as obras de reconstrução e de melhoramento da sede da associação.-----

-----Cláusula 2ª -----

-----Período de Vigência -----

-----Sem prejuízo do disposto no art.º 5º deste clausulado, o presente acordo de colaboração produz efeitos até ao final do presente ano de 2013. -----

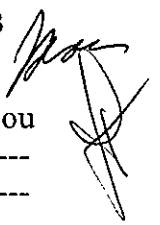
-----Cláusula 3ª -----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1. O ora beneficiário(a) obriga-se a apresentar, no final do ano, um relatório/balanço económico e socio-desportivo da respetiva atividade; -----

-----2. Constituirá igualmente obrigação do beneficiário(a) mencionar o apoio da Câmara Municipal de Tondela nos instrumentos de divulgação das suas atividades; -----

-----3. Por último, uma vez que a concessão dos presentes apoios depende, em larga medida, da sua participação em iniciativas culturais, desportivas ou recreativas



promovidas ou organizadas pela Câmara Municipal de Tondela, deverá o clube ou associação participar nas mesmas. -----

-----Cláusula 4ª -----

-----Pagamentos -----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município, até 31 de dezembro de 2013 na observação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

-----Cláusula 5ª -----

-----Incumprimento do Acordo -----

-----1. O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se o(a) beneficiário(a) à restituição integral da verba de comparticipação recebida;-----

-----2. Constatado o incumprimento, o(a) beneficiário(a) será interpelado(a) para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.-----

-----Cláusula 6ª -----

-----Suporte Financeiro -----

-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na rubrica orçamental 0102/080701 e no Plano de Atividades 02251-2011/12019".-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

11- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Dardavaz

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Dardavaz, que se transcreve. -----

-----“No âmbito da cooperação entre os Municípios e respetivas Freguesias, entre o Município de Tondela, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves e a Freguesia de Dardavaz representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, António Pais Lopes, é celebrado um Protocolo de Colaboração, ao abrigo do que vem disposto no art.º64/4 da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1ª -----

-----Objeto do Acordo-----

-----Constitui objeto do presente acordo, considerando a deliberação a tomar pelo executivo da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, a concessão de apoio financeiro, no valor de 36.199,00€ (trinta e seis mil, cento e noventa e nove euros), à Freguesia de Dardavaz – adiante designada por Junta de Freguesia – para a comparticipação na execução da seguinte obra: -----

Confinamento Adro da Igreja 36.199,00€

-----Cláusula 2ª -----

-----Período de Vigência do Acordo -----

-----Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º, o presente acordo de colaboração produz efeitos entre o momento da sua subscrição e o da conclusão dos trabalhos a que se alude na cláusula anterior;-----

-----Cláusula 3ª -----

-----Direitos e Obrigações-----

-----1. Compete à Câmara Municipal de Tondela acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos ora comparticipados;-----



-----2.No âmbito do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se a utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere na cláusula primeira;-----

-----Cláusula 4ª-----

-----Pagamentos-----

-----O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito na medida das disponibilidades financeiras do Município, na observância da Lei nº 8/12 de 21 de Fevereiro, no decurso do ano de 2013.-----

-----Cláusula 5ª-----

-----Incumprimento do Acordo-----

-----1-O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral da verba de comparticipação recebida;-----

-----2-Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação;-----

-----Cláusula 6ª-----

-----Suporte Financeiro-----

-----O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na respetiva rubrica orçamental 0102 08050102 e no respetivo plano de atividades 02246 2012/13020”.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

12- Transferência ao Clube Desportivo e Recreativo de Múceres

-----Foi presente uma informação propondo a transferência no valor de 1 600€ ao Clube Desportivo e Recreativo de Múceres para fazer face ao transporte de Luxemburgo a Múceres de um contentor pré-fabricado com instalações sanitárias.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

C- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURIDICA

1.3. NOTARIADO

1 - Minuta do contrato de adjudicação de prestação de Serviços de produção de conteúdos - Impressão, Maquetização e Aplicação no Âmbito do PA 365T +

-----Foi presente a minuta do contrato de adjudicação de prestação de Serviços de produção de conteúdos - Impressão, Maquetização e Aplicação no Âmbito do PA 365T +.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

2- Minuta do contrato de adjudicação de conceção/construção da ponte sobre o rio do Barreiro de Besteiros na Ex- E.N. 228 em Barreiro de Besteiros

-----Foi presente a minuta do contrato de adjudicação de conceção/construção da ponte sobre o rio do Barreiro de Besteiros na Ex- E.N. 228 em Barreiro de Besteiros-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar-----



E- DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1 - Despachos efetuados no Uso das Competências Delegadas e Subdelegadas

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

F- DIVISÃO DE AMBIENTE, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1 - Projeto E3DL Bicicletas elétricas - Normas de Utilização

-----Foi presente as normas de utilização do projeto E3DL – Bicicletas elétricas, que se transcreve. -----

-----“Projeto E3DL é um projeto inovador que está a ser implementado pelo Município de Tondela e visa promover a mobilidade elétrica no concelho de Tondela. No âmbito do projeto prevê-se a disponibilização de bicicletas elétricas à população, pretendendo-se deste modo associar a mobilidade elétrica à prática de comportamentos mais saudáveis e ambientalmente sustentáveis. -----

-----Artigo 1.º -----

-----Disposições gerais -----

-----1. No âmbito do Projeto E3DL a Câmara Municipal de Tondela (CMT) coloca gratuitamente à disposição dos cidadãos as bicicletas elétricas; -----

-----2. A utilização das bicicletas é exclusiva à área geográfica do concelho de Tondela, salvo situações específicas e devidamente autorizadas pela CMT; -----

-----Artigo 2.º -----

-----Condições de utilização -----

-----1. As bicicletas elétricas estarão disponíveis no Posto de Turismo e nas Piscinas Municipais de Tondela. -----

-----2. As bicicletas poderão ser disponibilizadas de segunda a sexta-feira das 09h00 às 17h00 no Posto de Turismo; e de terça a domingo das 09h00 às 21h00 nas Piscinas Municipais; -----

-----3. É obrigatório respeitar o horário de funcionamento previsto sendo interdita a retenção das bicicletas fora do mesmo, salvo autorização expressa; -----

-----4. A bicicleta que não seja devolvida à CMT dentro do horário estabelecido poderá ser considerada como furtada, podendo a CMT acionar os devidos mecanismos legais; --

-----5. A utilização e devolução da bicicleta é feita nos postos preparados para o efeito; -

-----6. As bicicletas são propriedade do Município de Tondela estando ao serviço de todos os cidadãos que deverão zelar pelo seu bom funcionamento e manutenção, podendo ser exigido aos utilizadores o pagamento de danos causados pela utilização, que serão verificados aquando da entrega; -----

-----7. A utilização das bicicletas é da estrita responsabilidade dos seus utilizadores (conforme disposto nos Termos de Responsabilidade), sendo que a CMT não se responsabiliza por quaisquer danos inerentes à utilização das mesmas, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual; -----



- 8. Os utilizadores das bicicletas devem privilegiar a circulação defensiva, bem como circular o mais próximo possível das bermas ou passeios; -----
- 9. Os utilizadores das bicicletas deverão respeitar a ordem pública, os outros ciclistas, peões e automobilistas, a sinalética existente e cumprindo as regras de trânsito; -----
- 10. É proibido o transporte simultâneo de mais que um utilizador em cada bicicleta, bem como de transportar objetos suscetíveis de prejudicar a condução ou constituir perigo para a segurança de pessoas e bens ou embaraço para o trânsito; -----
- 11. A CMT reserva-se ao direito de verificar, em qualquer situação se estão reunidas as condições de capacidade e segurança dos utentes para a cedência das bicicletas. Caso considere que as mesmas não estão reunidas, a CMT reserva-se ao direito de não disponibilizar o veículo; -----
- 12. Para fazer cumprir estas normas de utilização a CMT conta, em primeiro lugar com a colaboração de todos os cidadãos e, com o apoio das autoridades competentes; ---
- 13. A CMT reserva-se o direito de alterar as presentes disposições sempre que tal se considere necessário. Cabe ainda à CMT resolver outras questões que surjam e que não estejam previstas nas presentes normas de utilização. -----
- 14. Em caso de urgência, avaria, deverá informar os Postos de Recolha – Posto de Turismo e Piscinas Municipais através do telefone 232 81110 e telemóvel 917503256 ou dirigir-se aos serviços municipais. -----
- 15. A CMT reserva-se ao direito de não disponibilizar a bicicleta, a utentes que apresentem um historial de má utilização dos veículos. -----
- Artigo 3º-----
- Duração de utilização-----
- Cada utilizador poderá utilizar a bicicleta por um período máximo de 3 horas. -----
- Artigo 4º-----
- Condições de cedência-----
- A disponibilização das bicicletas será feita nas seguintes condições:-----
- Maiores de 18 anos -----
- Prestação de Caução que poderá ser efetuada através do cartão de cidadão ou carta de condução ou no valor de 5,00€. A caução será restituída no ato da entrega da bicicleta. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo. -----

2 - Auto de Vistoria e receção provisória

- Foi presente o Auto de Vistoria e Receção Provisória referente à empreitada "Requalificação da ER 337 e estradas municipais com confluências", pelo valor total de 149 000€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, adjudicada à empresa João Cabral & Filhos, Lda -----
- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente.-----

G- DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

1 - Ratificação do regulamento de Ficton 2013

-----Foi presente o regulamento da Ficton 2013, que se anexa 2. -----
 -----A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o mesmo. -----

J- DIVISÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E TURISMO

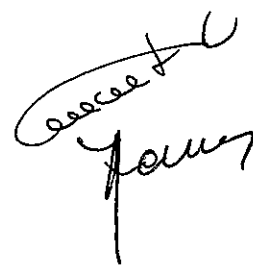
1- Retificação de deliberação - transferência a entidades

-----Foi presente uma informação propondo a retificação da deliberação “Transferência a entidades” do passado dia 25 de junho no âmbito do programa Saúde em Dia, por não ter sido assegurado o cabimento e compromisso à Associação de Educação Física e Desporto de Tondela no valor de 7 550,40€.-----
 -----Face à informação, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a referida despesa.

ENCERRAMENTO

-----Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Vice-presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze, lavrando-se a presente acta, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, artigo 92º alínea nº 2 e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

*Foi lido e aprovado.
 Maria Isabel Cabral Estrela*



ACORDO DE COLABORAÇÃO

--- O **Município de Tondela**, neste acto representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Marta, como primeiro outorgante; -----

--- O **Município de Santa Comba Dão**, neste acto representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º João Lourenço, como segundo outorgante; ----

--- Acordam na celebração do presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir-

CLÁUSULA PRIMEIRA

--- O presente acordo de colaboração visa assegurar os serviços médicos veterinários do Município de Tondela pelo serviço médico veterinário de Veterinária da Câmara Municipal de Santa Comba Dão;-----

CLÁUSULA SEGUNDA

--- Tendo em vista a prossecução da finalidade referida na cláusula anterior, o Veterinário Municipal da Câmara Municipal de Santa Comba Dão executará na área do Município de Tondela, em condições idênticas às da sua atuação e no exercício de todas as funções atribuídas ao de médico veterinário municipal na área do Município de Santa Comba Dão, os serviços veterinários nos domínios e alcances discriminados nas normas aplicáveis.-----

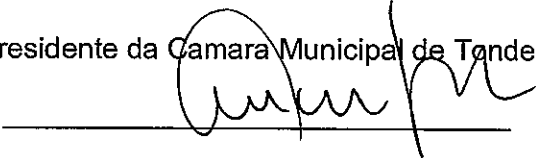
CLÁUSULA TERCEIRA

--- O presente acordo de colaboração entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração e terá duração ilimitada, podendo contudo ser denunciado por qualquer das partes representadas pelos outorgantes mediante o pré-aviso mínimo de trinta dias.-----

--- Feito e assinado em dois exemplares, destinando-se os um exemplar para o Município de Tondela e o outro para o Município de Santa Comba Dão.-----

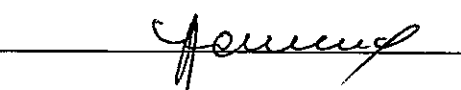
-- Tondela, aos 27 dias do mês novembro de 2012.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela,



(Dr. Carlos Marta)

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,



(Eng.º João Lourenço)

Feira Industrial e Comercial de Tondela

Tondela

FICTION

2013

REGULAMENTO

FICTON

2013

Festas do Concelho de Tondela 2013

Feira Industrial e Comercial do Concelho de Tondela

Exmo(a). Sr(a).

A FICTON (Feira Industrial e Comercial de Tondela) é uma referência regional, registando níveis de prosperidade e projeção que atrai à cidade inúmeros visitantes. O dinamismo ímpar do Concelho de Tondela é reflexo do empreendedorismo das suas empresas e das suas gentes, sendo as festividades do Concelho um momento crucial para a promoção do nosso território.

É neste contexto, e num período em que o país atravessa uma crise sem precedentes, que queremos inverter o ciclo depressivo e manter a dinâmica que sempre caracterizou Tondela.

Assim, venho por este meio convidá-lo a participar na FICTON 2013, uma mostra privilegiada para os empreendedores de base local.

A edição de 2013 será um modelo de vitalidade, apostando num cartaz musical recheado de celebridades e numa animação permanente do recinto, onde não faltarão eventos desportivos e culturais.

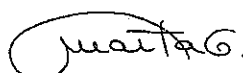
A par desse dinamismo, a FICTON terá como missão principal o incentivo à economia local, gerando dessa forma riqueza e diferenciando o território.

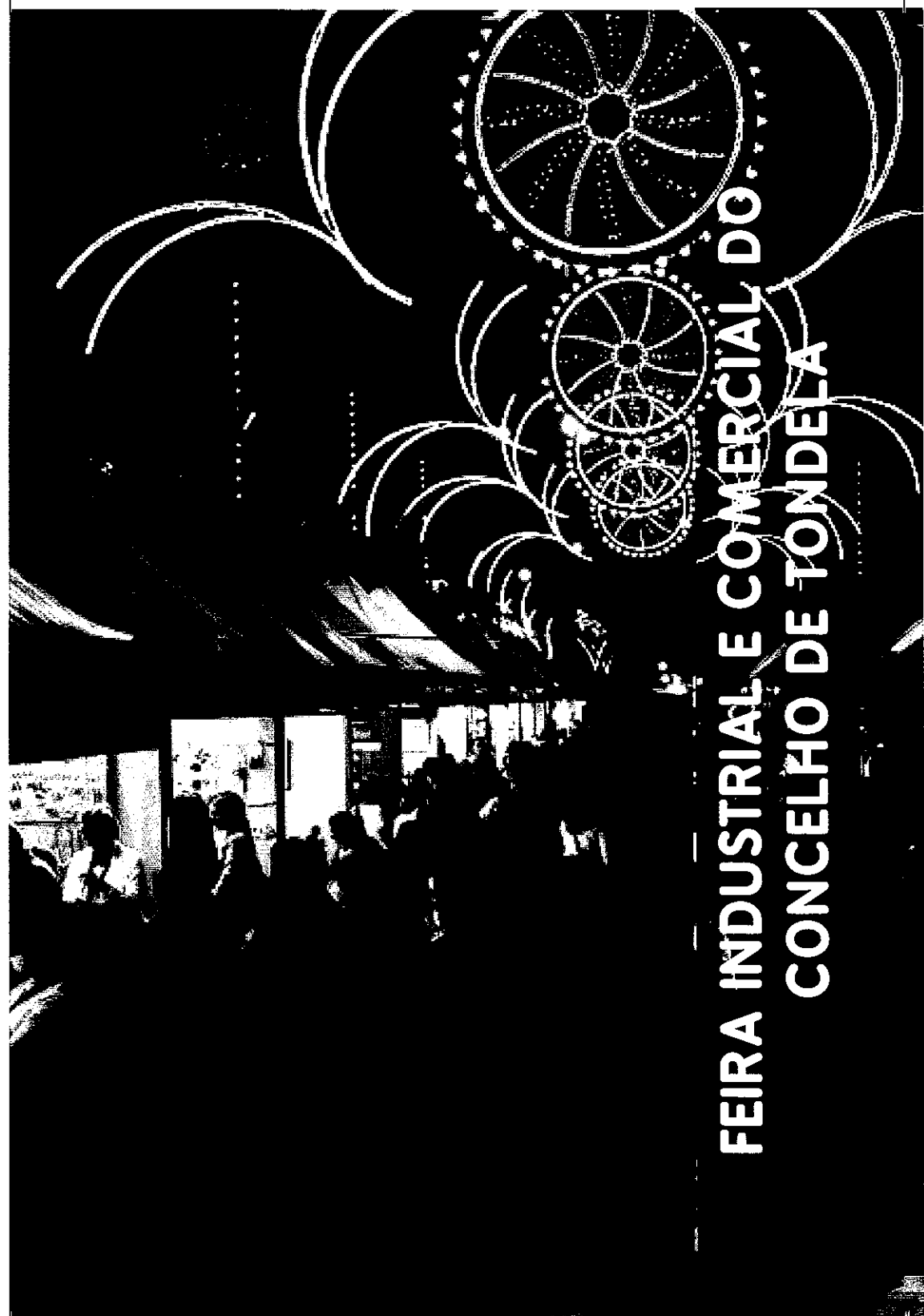
Entre 13 e 16 de Setembro o recinto da Feira contará com as tradicionais "Tasquinhas", dinamizadas pelo movimento associativo em paralelo com as exposições dos diferentes agentes económicos, que estarão dentro e fora do Pavilhão Municipal.

Será dado um grande enfoque aos produtos locais, nomeadamente artesanato e produção agro-alimentar, bens geradores de valor acrescentado, que potenciam emprego e alavancam a economia do nosso concelho.

Por tudo isto, desafiamo-lo a estar presente e a contribuir ativamente para que esta iniciativa seja mais um sucesso.

O Presidente do Município de Tondela


(Carlos Marta)



FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DO CONCELHO DE TONDELA

REGULAMENTO

FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DO CONCELHO DE TONDELA

Art.º 1 - Organização

1 - A FICTON – Feira Industrial e Comercial de Tondela é realizada pela Câmara Municipal de Tondela.

2 - Este certame visa valorizar e potenciar a realidade económica e social do Concelho de Tondela e da região envolvente, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, bem como, o artesanato e demais potencialidades criativas, promovendo o conhecimento e a divulgação do território.

3 - Podem participar expositores no âmbito das diferentes atividades e ações desenvolvidas.

Art.º 2 - Localização e data

1 - A FICTON 2013 realizar-se-á no Pavilhão Desportivo Municipal de Tondela e espaços envolventes, de 13 a 16 de Setembro de 2013.

Art.º 3 - Inscrições

1 - A inscrição e respetivo pagamento serão efetuados nos serviços administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação, em impresso próprio, fornecido em anexo, estando também disponível no sítio do Município - www.cm-tondela.pt

O boletim de inscrição deverá dar entrada nos referidos serviços, até ao dia **2/08/2013**.

1.1 - As inscrições/ocupação de espaços serão efetuadas conforme a sua **ordem de chegada**.

1.2 - Os espaços serão sectorizados, sempre que possível, sendo da responsabilidade da organização a localização do respetivo stand.

2 - A organização decidirá da aceitação, ou não, dos diversos interessados, quer nos espaços internos ou externos da feira, comunicando-lhe da decisão, no ato de inscrição.

2.1- Sendo a mesma aceite, o pagamento do custo estipulado no **art.º 4** terá que ser efetuado de imediato, caso contrário, a referida inscrição não terá qualquer validade.

3 - Ainda que não tenha terminado o período de inscrições, as mesmas serão encerradas, caso o pavilhão de exposições ou o espaço externo estejam completamente preenchidos.

4 - Não é permitido o trespasse de espaço(s) ou stand(s) para terceiros, por parte de quem tenha feito a inscrição.

5 - Após ter realizado a inscrição e respetivo pagamento, a desistência por parte de qualquer expositor, implica a perda do direito a qualquer reembolso de quantias que haja pago.

Art.º 4 - Preço e condições de ocupação

1 - O preço do Stand do **espaço interno** com 9 m² (3x3), a pagar pelo expositor, é de **150€ + IVA** (à taxa em vigor). O município suporta igual montante (50% do custo real), conferindo este pagamento o direito a:

a) Stand com placas em aglomerado pintado a **branco (no exterior em faia)**, ligadas por perfis de alumínio tipo "Tecnal", com prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões;

b) Identificação dos expositores no frontão de cada stand;

c) Alcatifa tipo industrial para cobertura do chão do stand com letra autocolante;

d) Instalação elétrica por stand com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e projetores com lâmpadas de baixo consumo.

2 - Cada expositor poderá decorar o seu espaço conforme entender, não perturbando, no entanto, os espaços vizinhos e o recinto em geral. Cada stand deverá ter, durante o período de funcionamento, pelo menos, um representante que possa dar informações sobre o produto ou empresa.

3 - A utilização do **espaço externo** (com estrutura própria) será condicionada pela inscrição, pagamento e é efetuada mediante a **ordem de chegada**, em função do espaço disponível.

3.1 - Nesta situação, não há lugar à comparticipação referida no nº 1, do art.º 4, (financiamento realizado pelo Município de 50%) nem fornecimento de energia e água.

4 - O preço, com IVA incluído à taxa em vigor, para vendedores ambulantes/expositores com ou sem veículos será de:

- Estruturas de grande porte, com áreas de 51 a 350 m², 3€/m²;
- Estruturas de médio porte, com áreas de 10 a 50 m², 20€/m²;
- Estruturas de pequeno porte, com áreas até 9 m², 25€/m²;

Art.º 5 - Preparação e manutenção

1 - O interior de cada stand deverá ser montado/decorado no dia 12, das 9h às 24h e 13 de Setembro das 9h às 12h.

O prazo para o levantamento dos materiais poderá ser efetuado no último dia da feira (após encerramento) ou no dia seguinte mediante o seguinte horário:

Dia 17: Das 00h30 à 1h30 (utilizando apenas a entrada (E1) e a porta (P1), devidamente assinaladas);

Dia 17: Das 9h às 22h (não se responsabilizando a organização, a partir deste período, por qualquer extravio).

2 - Os expositores, desde que devidamente identificados, poderão, sempre que julgarem haver necessidade, fazer reposição de materiais no seu espaço de exposição por uma das portas do pavilhão porta (P3), na hora que antecede a abertura da feira e, excetuando o primeiro dia (dia de inauguração da FICTON).

2.1 - Para reposição de stocks com viatura dentro do recinto, haverá apenas uma entrada disponível, a porta junto ao Secretariado, doravante designada de (E/E).

3 - No ato da desmontagem, deverá ser solicitada a presença de um técnico da organização para, na presença do responsável pelo stand, verificar que o material/stand se encontra nas devidas condições.

Art.º 6 - Identificação

1 - Os expositores terão direito a cartões de identificação de modo a poderem circular na área da FICTON, usufruindo das condições postas à sua disposição.

Art.º 7 - Publicidade

1 - Os expositores poderão fazer, no respetivo stand, e não em qualquer outro espaço da feira, a sua própria divulgação, exceto sonora, em condições que não prejudiquem os demais participantes.

Art.º 8 - Segurança

1 - Cabe à organização a segurança geral dos espaços dentro do pavilhão, mas devem os expositores criar condições pessoais que impeçam situações de danos ou desvios, enquanto a FICTON estiver aberta a visitantes, não se responsabilizando, contudo, a entidade organizadora por anomalias atribuídas a estranhos.

REGULAMENTO

Art.º 9 - Limpeza

1 - A organização encarregar-se-á da limpeza geral, cabendo aos expositores em particular a higiene dos seus espaços.

Art.º 10 - Atividades culturais, musicais, desportivas ou lúdicas e mostras gastronómicas

1 - À organização reserva-se o direito de realizar atividades referidas que sirvam de animação à FICTON, abertas a expositores e visitantes.

Art.º 11 - Aceitação tácita deste Regulamento

1 - Se algum motivo imprevisto inviabilizar a realização deste certame, depois da sua abertura, a organização não podem ser imputadas responsabilidades ou exigidas quaisquer indemnizações.

2 - A inscrição, como expositores, presume a aceitação tácita deste Regulamento e demais condições, a constarem de possíveis documentos anexos.

3 - O seu incumprimento, por parte do expositor, poderá implicar a tomada de posições, da organização e na medida em que esta o entender.

Art.º 12 - Contencioso

1 - É estabelecido o foro da Comarca de Tondela para a decisão de todos os litígios entre a organização e os expositores, resultantes da aplicação deste regulamento e documentos vários, relacionados com a participação destes na FICTON.

Boletim de Inscrição - Espaço Interno

Nome da Empresa Expositora

Morada

Código Postal Localidade

N.I.F.

Telefone Fax

Email

Pessoa a contactar Telefone

Lettering (identificação do stand)

Produtos/Serviços a expor

Nº de Stands

Tipo(s) de Stand(s):

Com paredes separadoras entre os stands (Sim/Não)

Com lettering (Sim/Não)

Concordo com este regulamento

(Expositor)

____/____/____
data

Nota :

- 1- A Energia fornecida será de 16 amp.
- 2- O pagamento e o boletim de inscrição deverão ser entregues até ao dia 2/08/2013 nos Serviços Administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação da Câmara Municipal de Tondela.
Ao enviar por correio, será para a seguinte morada:
Município de Tondela (Gabinete de Cultura), Largo da República, 16, 3464-001 Tondela
No caso de dúvidas, deverá contactar o Gabinete de Cultura e Projetos Culturais.
- 3- Caso efetue o seu pagamento através de cheque, o mesmo deverá ser à ordem de Município de Tondela
(Só serão aceites inscrições acompanhadas do respetivo pagamento)



FICTON

2013

Boletim de Inscrição Espaço Externo (Vendedores/Expositores)

Nome do Vendedor/Expositor
Morada
Código Postal Localidade
N.I.F.
Telefone Fax
Email
Pessoa a contactar Telefone
Lettering (identificação do stand)
Produtos/Serviços a expor

Stand:

Nº de Stands (Energia fornecida com intensidade máxima de 16 amperes)

Tipo(s) de Stand(s):

Com paredes separadoras entre os stands ☐ (Sim/Não)

Com lettering ☐ (Sim/Não)

Espaço externo para colocação de estrutura própria:

Espaço requerido: Largura / Comprimento = m²

Concordo com este regulamento

(Expositor)

____/____/____
data

Nota :

- 1- O espaço externo não inclui o fornecimento de energia e água, exceto no caso do aluguer de stand onde haverá direito ao fornecimento de energia.
- 2- O pagamento e o boletim de inscrição deverão ser entregues até ao dia 2/08/2013 nos Serviços Administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação da Câmara Municipal de Tondela.
Ao enviar por correio, será para a seguinte morada:
Município de Tondela (Gabinete de Cultura), Largo da República, 16, 3464-001 Tondela
No caso de dúvidas, deverá contactar o Gabinete de Cultura e Projetos Culturais.
- 3- Caso efetue o seu pagamento através de cheque, o mesmo deverá ser à ordem de Município de Tondela
(Só serão aceites inscrições acompanhadas do respetivo pagamento.)



FEIRA DE ARTESANATO CONTEMPORÂNEO

REGULAMENTO

REGULAMENTO - FEIRA DE ARTESANATO CONTEMPORÂNEO

Art.º 1 - Organização e data

1 - A FICTON - Feira Industrial e Comercial de Tondela, organizada pela Câmara Municipal de Tondela, realizar-se-á de 13 a 16 de Setembro, integrando também, a Feira de Artesanato Contemporâneo.

Art.º 2 - Objetivos

1 - Este certame visa valorizar e potenciar a realidade económica e social do Concelho de Tondela e da região envolvente, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, bem como, o artesanato e demais potencialidades criativas, promovendo o conhecimento e a divulgação do território.

Art.º 3 - Participação

1 - Na Feira de Artesanato Contemporâneo, podem participar expositores, que demonstrem ter atividade neste domínio, revelando-se como agentes criativos e inovadores.

Art.º 4 - Localização

1 - A Feira de Artesanato Contemporâneo, integrada na FICTON, realizar-se-á no exterior do Pavilhão Desportivo Municipal de Tondela, em stand próprio para cada expositor.

Art.º 5 - Inscrições

1 - A inscrição e respetivo pagamento, serão efetuados nos serviços administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação, em impresso próprio, fornecido em anexo, estando este impresso, também, disponível no sítio do Município, www.cm-tondela.pt. O boletim de inscrição, deverá dar entrada nos referidos serviços, até ao dia 2/08/2013.
2 - As inscrições/ocupação de espaços serão efetuadas conforme a sua ordem de chegada.

2.1 - Os espaços serão **sectorizados**, sempre que possível, sendo da responsabilidade da organização a localização do respetivo stand.

3 - A ficha de inscrição deverá ser acompanhada de uma fotografia do tipo de artesanato produzido.

4 - A organização decidirá da aceitação, ou não, dos diversos interessados, comunicando-lhe da decisão, no ato de inscrição.

Sendo a mesma aceite, o pagamento do custo estipulado (art.º 6), terá que ser efetuado de imediato.

5 - Ainda que não tenha terminado o período de inscrições, as mesmas serão encerradas, caso o espaço de exposições esteja completamente preenchido.

6 - Não é permitido o trespasse do(s) espaço(s) ou stand(s) para terceiros, por parte de quem tenha feito a inscrição.

Art.º 6 - Preço e condições de ocupação

1 - O preço do Stand (stand com 9 m²) é de 70€, com IVA incluído, para todos os que pretendam expor, apenas, artesanato contemporâneo, conferindo este pagamento o direito a:

a) Stand de 9 m² (3x3), com placas em aglomerado de madeira tipo faia, ligadas por perfis de alumínio tipo "Tecnal", com prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento, frontões, com cobertura e fecho;

- b) Identificação dos expositores no frontão de cada stand, com letra autocolante;*
- c) Alcatifa tipo industrial para cobertura do chão do stand;*
- d) Instalação elétrica por stand com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e projetores com lâmpadas de baixo consumo.*

1.1 - No caso de pretenderem expor outros artigos serão enquadrados nas condições de vendedores/expositores do espaço externo e pagarão **150€ + IVA**.

2 - Estando os stands de Artesanato no exterior, caberá a cada expositor salvaguardar/ proteger os seus artigos das diversas condições climáticas (exemplo: sol/chuva), não se responsabilizando a organização por qualquer estrago/dano.

3 - Cada expositor poderá decorar o seu espaço conforme entender, não perturbando, no entanto, os espaços vizinhos e o recinto em geral.

4 - Cada stand deverá ter, pelo menos, um representante que possa dar informações aos visitantes.

5 - Os stands terão que se manter abertos durante o período de funcionamento da FICTON.

6 - Após ter realizado a inscrição e respetivo pagamento, a desistência por parte de qualquer expositor, implica a perda do direito a qualquer reembolso de quantias que haja pago.

Art.º 7 - Preparação e manutenção

1 - O interior de cada stand deverá ser montado/decorado no dia 12, das 9h às 24h e 13 de Setembro das 9h às 12h. O prazo para o levantamento dos materiais poderá ser efetuado no último dia da feira (após encerramento) ou no dia seguinte mediante o seguinte horário:

Dia 17: A partir da 00h30, utilizando apenas a entrada (E/1);

Dia 17: Das 9h às 22h.

2 - Os expositores, desde que devidamente identificados, poderão, sempre que julgarem haver necessidade, fazer reposição de materiais, no seu espaço de exposição, apenas, na hora que antecede a abertura da feira, excetuando o primeiro dia (dia de inauguração da FICTON).

3 - Para reposição de stocks com viatura dentro do recinto, haverá apenas uma entrada disponível, junto ao Secretariado, doravante designada de (E/E).

4 - No ato da desmontagem, deverá ser solicitada a presença de um técnico da organização para, na presença do responsável pelo stand, verificar que o material/stand se encontra nas devidas condições.

Art.º 8 - Identificação

1 - Os expositores terão direito a cartões de identificação de modo a melhor poderem circular na área da FICTON, usufruindo das condições postas à sua disposição.

Art.º 9 - Publicidade

1 - Os expositores poderão fazer, no seu espaço, e não em qualquer outro espaço da feira, a sua própria divulgação, exceto sonora, em condições que não prejudiquem os demais participantes.

Art.º 10 - Segurança e limpeza

1 - Cabe à organização a segurança geral da Feira, mas devem os expositores criar condições pessoais que impeçam situações de danos ou desvios, enquanto a FICTON estiver aberta a visitantes, não se responsabilizando, contudo, a entidade organizadora

REGULAMENTO

por anomalias atribuídas a estranhos.

2 - A organização encarregar-se-á da limpeza geral, cabendo aos expositores, em particular, a higiene dos seus espaços.

Art.º 11 - Atividades culturais, musicais, desportivas ou lúdicas e mostras gastronómicas

1 - À organização reserva-se o direito de realizar atividades culturais e musicais que sirvam de animação à FICTON, abertas a expositores e visitantes.

Art.º 12 - Aceitação tácita deste regulamento

1 - Se algum motivo inviabilizar a realização deste certame, depois da sua abertura, à organização não podem ser imputadas responsabilidades ou exigidas quaisquer indemnizações.

2 - A inscrição, como expositores, presume a aceitação tácita deste regulamento e demais condições, a constarem de possíveis documentos anexos.

3 - O seu incumprimento, por parte do expositor, poderá implicar a tomada de posições, oriundas da organização e na medida em que esta o entender.

Art.º 13 - Contencioso

1 - É estabelecido o foro da Comarca de Tondela para a decisão de todos os litígios entre a organização e os expositores, resultantes da aplicação deste regulamento e documentos vários, relacionados com a participação destes na FICTON 2013.

FICTON

2013

Boletim de Inscrição
Feira de Artesanato Contemporâneo (Espaço externo)

Nome do Expositor
Morada
Código Postal Localidade
N.I.F.
Telefone Fax
Email
Pessoa a contactar Telefone
Lettering (identificação do stand)
Produtos/Serviços a expor

Stand:

Nº de Stands (Energia fornecida com intensidade máxima de 16 amperes)

Tipo(s) de Stand(s):

Com paredes separadoras entre os stands (Sim/Não)

Com lettering (Sim/Não)

Concordo com este regulamento

(Expositor)

____/____/____
data

Nota :

1- O pagamento e o boletim de inscrição deverão ser entregues até ao dia 2/08/2013 nos Serviços Administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação da Câmara Municipal de Tondela.

Ao enviar por correio, será para a seguinte morada:

Município de Tondela (Gabinete de Cultura), Largo da República, 16, 3464-001 Tondela

No caso de dúvidas, deverá contactar o Gabinete de Cultura e Projetos Culturais.

2- Caso efetue o seu pagamento através de cheque, o mesmo deverá ser à ordem de Município de Tondela

(Só serão aceites inscrições acompanhadas do respetivo pagamento.)



FEIRA DE ARTES E OFÍCIOS TRADICIONAIS

REGULAMENTO

REGULAMENTO - FEIRA DE ARTES E OFÍCIOS TRADICIONAIS

Art.º 1 - Organização

1 - A Feira de Artes e Ofícios Tradicionais faz parte da FICTON - Feira Industrial e Comercial de Tondela, realizada pela Câmara Municipal de Tondela.

Art.º 2 - Objetivos

1 - Este certame visa valorizar e potenciar a realidade económica e social do Concelho de Tondela e da região envolvente, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, bem como, o artesanato e demais potencialidades criativas, promovendo o conhecimento e a divulgação do território.

Art.º 3 - Localização e data

1 - A Feira de Artes e Ofícios Tradicionais, integrada na FICTON, realizar-se-á no espaço exterior do Pavilhão Desportivo Municipal de Tondela, em stands individuais, de 13 a 16 de Setembro de 2013.

Art.º 4 - Participação

1 - Podem participar na Feira de Artes e Ofícios Tradicionais, artesãos a título individual ou em representação de Câmaras Municipais, Entidades de Turismo, Associações de Artesãos, Juntas de Freguesia e entidades particulares, no âmbito das ações implícitas na respetiva designação (Artes e Ofícios Tradicionais) ou atividades complementares.

2 - Poderão participar quaisquer outras entidades, a definir pela Organização, desde que, de algum modo, possam completar os objetivos do certame.

Art.º 5 - Trabalho ao vivo

1 - A Organização dará preferência a artesãos do Concelho, que permaneçam no seu espaço a executar trabalhos e que promovam oficinas de atividades.

Art.º 6 - Inscrições

1 - A inscrição e respetivo pagamento, serão efetuados nos serviços administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação, em impresso próprio, fornecido em anexo, estando este impresso, também, disponível no sítio do Município, www.cm-tondela.pt

O boletim de inscrição, deverá dar entrada nos referidos serviços, até ao dia **2/08/2013**.

2 - As inscrições/ocupação de espaços serão efetuadas conforme a sua **ordem de chegada**.

2.1 - Os espaços serão **sectorizados**, sempre que possível, sendo da responsabilidade da organização a localização do respetivo stand.

3 - A ficha de inscrição deverá ser acompanhada de uma fotografia do tipo de artesanato produzido.

4 - Perante manifesta falta de espaço, será dada preferência a inscrições de artesãos do Concelho de Tondela.

5 - À organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não representem nem se enquadrem no âmbito desta Feira - "Artes e Ofícios Tradicionais".

6 - A organização decidirá da aceitação, ou não, dos diversos interessados, comunicando-lhe da decisão, no ato de inscrição.

7 - Após ter realizado a inscrição e respetivo pagamento, a desistência por parte de qualquer expositor, implica a perda do direito a qualquer reembolso de quantias que haja pago.

Art.º 7 - Características do espaço

1 - Cada expositor terá direito a um espaço individual/stand com as seguintes características:

- a) Stand de 9 m² (3x3), com placas em aglomerado de madeira tipo faia, ligadas por perfis de alumínio tipo "Tecnal", com prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento, frontões, com cobertura e fecho;
- b) Identificação dos expositores no frontão de cada stand, com letra autocolante;
- c) Alcatifa tipo industrial para cobertura do chão do stand;
- d) Instalação elétrica por stand com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e projetores com lâmpadas de baixo consumo.

2 - Cada expositor poderá decorar o seu espaço conforme entender, não perturbando, no entanto, os espaços vizinhos e o recinto em geral.

Cada espaço deverá ter, pelo menos, um representante que possa dar informações sobre o artesanato do seu espaço.

Art.º 8 - Preço e condições de ocupação

1 - O preço do stand (stand com 9 m²), é de 70€, com IVA incluído, para todos os artesãos que pretendam expor artesanato tradicional, que residam fora do Concelho de Tondela.

2 - Estando os stands de Artesanato no exterior, caberá a cada expositor salvaguardar/ proteger os seus artigos das diversas condições climáticas (exemplo: sol/chuva), não se responsabilizando a organização por qualquer estrago.

3 - Não é permitido o trespasse do(s) espaço(s) ou stand(s) para terceiros, por parte de quem tenha feito a inscrição.

Art.º 9 - Preparação e manutenção

1 - O interior de cada stand deverá ser montado/decorado no dia 12, das 9h às 24h e 13 de Setembro das 9h às 12h. O prazo para o levantamento dos materiais poderá ser efetuado no último dia da feira (após encerramento) ou no dia seguinte mediante o seguinte horário:

Dia 17: A partir da 00h30, utilizando apenas a entrada (E1);

Dia 17: Das 9h às 22h.

2 - Os expositores, desde que devidamente identificados, poderão, sempre que julgarem haver necessidade, fazer reposição de materiais, no seu espaço de exposição, apenas, na hora que antecede a abertura da feira, excetuando o primeiro dia (dia de inauguração da FICTON).

2.1 - Para reposição de stocks, com viatura dentro do recinto, haverá apenas uma entrada disponível, junto ao Secretariado, doravante designada de (E/E).

3 - Quando a desmontagem, deverá ser solicitada a presença de um técnico da organização para, na presença do responsável pelo stand verificar que o material/stand se encontra nas devidas condições.

Art.º 10 - Identificação

1 - Os expositores terão direito a cartões de identificação, de modo a melhor poderem circular na área da FICTON, usufruindo das condições postas à sua disposição.

Art.º 11 - Publicidade

1 - Os expositores poderão fazer, no seu espaço, e não em qualquer outro da feira, a sua própria divulgação, exceto sonora, em condições que não prejudiquem os demais

REGULAMENTO

participantes.

Art.º 12 - Segurança e limpeza do espaço

1 - Cabe à organização a segurança geral da Feira, mas devem os expositores criar condições pessoais que impeçam situações de danos ou desvios, enquanto a FICTON estiver aberta a visitantes, não se responsabilizando, contudo, a entidade organizadora por anomalias atribuídas a estranhos.

2 - A organização encarregar-se-á da limpeza geral, cabendo aos expositores em particular a higiene dos seus espaços.

Art.º 13 - Atividades culturais, musicais, desportivas ou lúdicas e mostras gastronómicas

1 - À organização reserva-se o direito de realizar atividades culturais e musicais que sirvam de animação à FICTON, abertas a expositores e visitantes.

Art.º 14 - Aceitação tácita deste Regulamento

1 - Se algum motivo imprevisto, inviabilizar a realização deste certame, depois da sua abertura, à organização não podem ser imputadas responsabilidades ou exigidas quaisquer indemnizações.

2 - A inscrição, como expositores, presume a aceitação tácita deste regulamento e demais condições, a constarem de possíveis documentos anexos.

3 - O seu incumprimento, por parte do expositor, poderá implicar a tomada de posições, oriundas da organização e na medida em que esta o entender.

Art.º 15 - Contencioso

1 - É estabelecido o foro da Comarca de Tondela para a decisão de todos os litígios entre a organização e os expositores, resultantes da aplicação deste regulamento ou relacionados com participação destes na FICTON.

FICTON

2013

Boletim de Inscrição
Feira de Artes e Ofícios Tradicionais (Espaço externo)

Nome do Expositor
Morada
Código Postal Localidade
N.I.F.
Telefone Fax
Email
Pessoa a contactar Telefone
Lettering (identificação do stand)
Tipo de Artesanato

Nº de Stands (Energia fornecida com intensidade máxima de 16 amperes)

Tipo(s) de Stand(s):

Com paredes separadoras entre os stands (Sim/Não)

Com lettering (Sim/Não)

Concordo com este regulamento

(Expositor)

____/____/____
data

Nota :

1- O pagamento e o boletim de inscrição deverão ser entregues até ao dia 2/08/2013 nos Serviços Administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação da Câmara Municipal de Tondela.

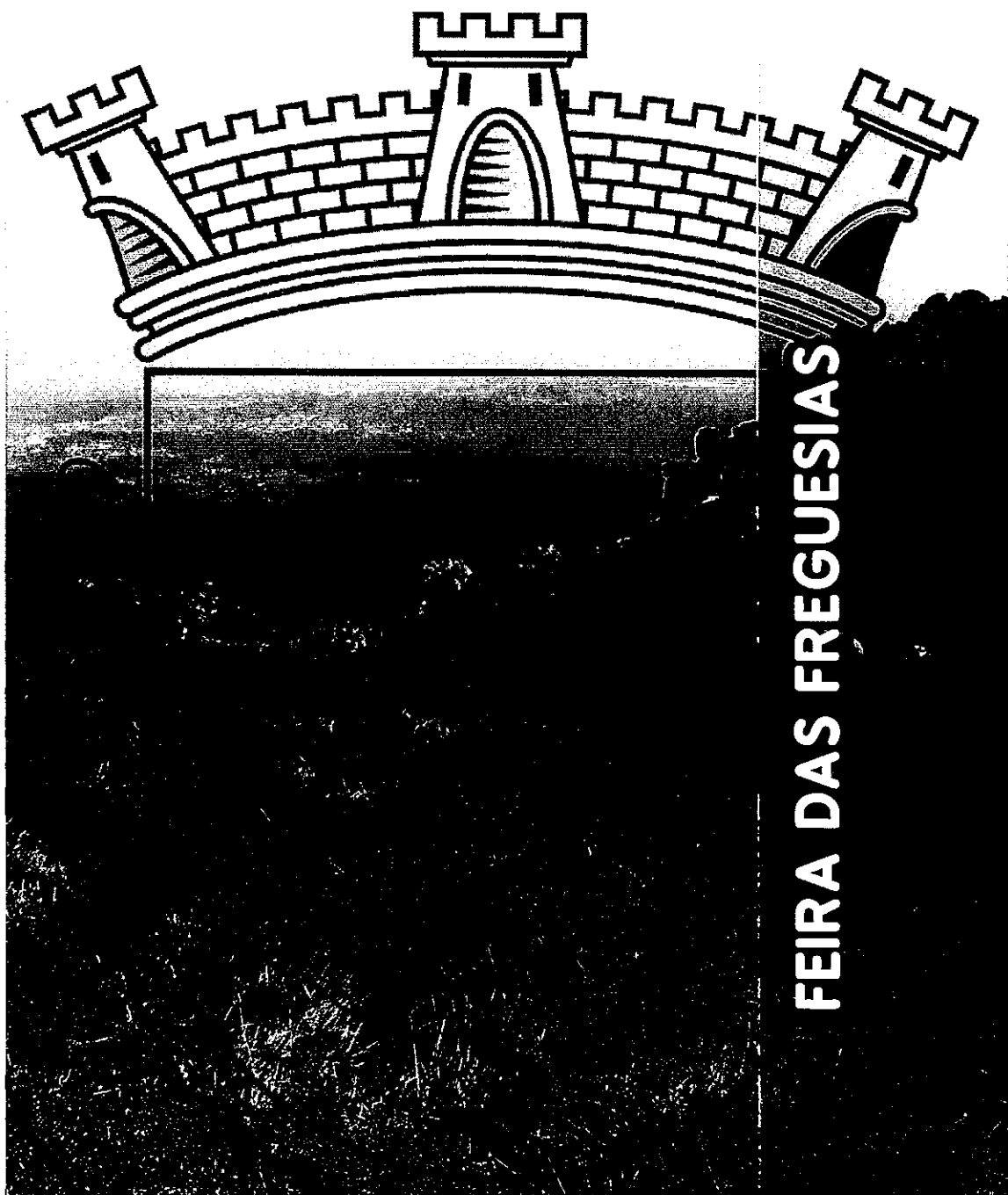
Ao enviar por correio, será para a seguinte morada:

Município de Tondela (Gabinete de Cultura), Largo da República, 16, 3464-001 Tondela

No caso de dúvidas, deverá contactar o Gabinete de Cultura e Projetos Culturais.

2- Caso efetue o seu pagamento através de cheque, o mesmo deverá ser à ordem de Município de Tondela

(Só serão aceites inscrições acompanhadas do respetivo pagamento.)



FEIRA DAS FREGUESIAS

REGULAMENTO

REGULAMENTO - FEIRA DAS FREGUESIAS

Art.º 1 - Localização, data e condições de ocupação.

1.1- A Feira das Freguesias realiza-se de 13 a 16 de setembro no espaço envolvente ao Pavilhão Desportivo Municipal, em stands individuais.

2- Os stands cedidos às Freguesias, reúnem as seguintes condições:

- a) Stand de 9 m² (3x3), com placas em aglomerado de madeira tipo faia, ligadas por perfis de alumínio tipo "Tecnal", com prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento, frontões, com cobertura e fecho;
- b) Identificação dos expositores no frontão de cada stand, com letra autocolante;
- c) Alcatifa tipo industrial para cobertura do chão do stand;
- d) Instalação elétrica por stand com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e projetores com lâmpadas de baixo consumo.

3- Todo o material logístico que não esteja inerente ao ponto anterior é da responsabilidade da respetiva Junta de Freguesia.

4- Na eventualidade de não haver stands em número suficiente, para satisfazer a necessidade das respetivas freguesias, caberá à organização a atribuição dos stands por Freguesia.

Art.º 2 - Preparação e manutenção

1- O interior de cada stand deverá ser montado/decorado no dia 12 de setembro, das 9h às 24h e no dia 13 das 9h às 12h.

1.2- O prazo para o levantamento dos materiais poderá ser efetuado no último dia da feira (após o encerramento) ou no dia seguinte mediante o horário que se segue:

- a) Dia 17: Das 00h à 01h30 (utilizando apenas as entradas E1 e E2, devidamente assinaladas);
- b) Dia 17: Das 9h às 22h (não se responsabilizando a organização, a partir deste período, por qualquer extravio).

Art.º 3 - Limpeza

A higiene / limpeza dos espaços de cada expositor ficará a cargo dos mesmos.

Art.º 4 - Encerramento

No encerramento diário de cada stand, deverá o responsável desligar qualquer tipo de corrente elétrica (no quadro geral).

Art.º 5 - Segurança

O recinto terá segurança, à semelhança dos anos anteriores.

Art.º 6 - Reposição

A reposição de material poderá ser efetuada, apenas, na hora que antecede a abertura da feira e por expositores devidamente identificados, excetuando o primeiro dia (dia de inauguração da FICTON).

9.1- Haverá duas entradas disponíveis para efetuarem a reposição de stocks, sendo estas, as entradas E/E e E2 (pedonal).

Art.º 7 - Desmontagem

Aquando a desmontagem, deverá ser solicitada a presença de um técnico da organização para na presença do responsável pelo stand, verificar se o stand se encontra nas devidas condições.



ESPAÇO AO'SABOR

REGULAMENTO

REGULAMENTO PARA O ESPAÇO DE PRODUTOS LOCAIS "AO'SABOR"

Art. 1º - Objeto e âmbito

1 - A FICTON 2013 (Feira Industrial e Comercial do Concelho de Tondela) é um certame que visa valorizar e potenciar a realidade sócio-económica do Concelho de Tondela e da região envolvente, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, bem como, o artesanato e demais potencialidades criativas, promovendo assim o conhecimento e a divulgação do território.

2 - Esta iniciativa é organizada pelo Município de Tondela.

3 - O Espaço de Produtos Locais "Ao'Sabor" integra a FICTON 2013.

Art. 2º - Localização e data

1 - O Espaço de Produtos Locais "Ao'Sabor", integra as festividades municipais e realizar-se-á de 13 a 16 de Setembro de 2013.

2 - Este espaço estará localizado numa tenda exterior ao Pavilhão Desportivo Municipal de Tondela, dividido em duas zonas distintas.

Art. 3º - Organização

1 - O Espaço de Produtos Locais "Ao'Sabor" subdivide-se em duas zonas de atividade, a doravante designada de Zona 1 que estará organizada em stands individuais para vendedores de produtos locais da área agro-alimentar. A segunda área, designar-se-á de Zona 2, que será um espaço comum, cuja função é a organização de iniciativas conjuntas, nomeadamente degustações, "provas de vinhos", oficinas temáticas e conferências.

Art. 4º - Participação

1 - Os participantes da Zona1 do Espaço de Produtos Locais "Ao'Sabor" serão produtores de produtos locais da área agro-alimentar, residentes e/ou naturais do Concelho de Tondela, que utilizarão o espaço para promoção, divulgação e comercialização da sua produção.

1.1 - Entende-se por produtos locais do setor agro-alimentar todos os bens cuja base de transformação provém do setor primário, designadamente, enchidos, mel e derivados, compotas, geleias, licores, chás, ervas aromáticas, azeite, doces regionais, sumos naturais, frutas e frutos secos, vinagre, queijo, panificação, entre outros.

2 - A Zona2 do Espaço de Produtos Locais "Ao'Sabor" será para a realização de iniciativas comuns, organizadas e programadas pelo Município de Tondela no âmbito da FICTON 2013, que incluirá chefes de cozinha, produtores de vinhos, enólogos e palestrantes convidados para as diferentes oficinas temáticas.

3 - Poderão participar também entidades e/ou instituições, a definir pela organização, que de algum modo completem o objetivo do Espaço de Mercado de Produtos Locais "Ao'Sabor".

Art. 5º - Inscrição

1 - A inscrição será feita em impresso próprio, disponibilizado pela entidade organizadora em formato papel ou no site www.cm-tondela.pt.

2 - O impresso deverá ser devidamente preenchido e entregue no Gabinete de Apoio à Presidência ou através dos emails: alcina.oliveira@cm-tondela.pt ou vera.machado@cm-tondela.pt até ao dia 14 de Agosto de 2013.

3 - A validação da inscrição será feita pela entidade organizadora, mediante a confirmação de todos os elementos solicitados, conforme ordem de chegada e a oferta limitada de stands.

4 - Reserva-se à organização o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no propósito do espaço.

Art. 6º - Características do espaço

1 - Na Zona 1, cada produtor terá direito a um stand individual com as seguintes características:

- a) Stand 3x3, com placas em aglomerado de madeira;
- b) O chão/piso do stand será em madeira;
- c) Instalação eléctrica por stand com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção de 16 amperes) e projetores com lâmpadas de baixo consumo.

2 - Cada expositor poderá decorar os espaços de acordo com as suas preferências, não perturbando no entanto os espaços vizinhos. É imperioso a presença de um representante, de modo a prestar esclarecimento e dar informações sobre os produtos expostos.

3 - A Zona 2 terá uma bancada-cozinha, com frigorífico, forno, fogão, congelador e banca, para confeccionar e apresentar especialidades gastronómicas. Esta área terá, também, uma mesa para a apresentações de vinhos e um pequeno auditório (cadeiras e mesas) para outras iniciativas a levar a cabo.

Art. 7º - Montagem, desmontagem e reposição de produtos

1 - O interior de cada stand deverá ser montado/decorado no dia 12 de Setembro, das 9h00 às 24h00 e/ou no dia 13 de Setembro, das 9h às 12h.

2 - O levantamento da exposição poderá ser efetuado no último dia da FICTON 2013, após o encerramento da feira (a partir da 00h30 através da entrada E/2) ou no dia 17 de Setembro das 9h às 22h.

3 - Os expositores, desde que devidamente identificados, poderão repor produtos no seu espaço expositivo, apenas à hora que antecede a abertura da feira, à exceção do dia de inauguração.

4 - Para a reposição de produtos com uma viatura dentro do recinto, haverá apenas uma entrada disponível, a porta junto ao Secretariado, doravante designada de (E/E).

5 - No caso de a reposição ser pedonal, estará disponível a entrada junto à exposição de carros (E/2).

6 - Aquando da desmontagem deverá ser solicitada a presença de um técnico do organização, na presença do responsável do stand, para verificar a entrega do espaço nas devidas condições.

Art. 8º - Identificação

1 - Os expositores terão direito a um elemento identificativo para circular livremente na área da FICTON 2013 e usufruir de todas as condições à sua disposição.

Art. 9º - Publicidade

1 - Os expositores poderão fazer, no seu espaço e não em qualquer outro local da feira,

REGULAMENTO

publicidade ou quaisquer outras iniciativas de marketing, exceto sonoras, que não coloquem em causa os demais participantes.

Art. 10º - Segurança e limpeza

- 1 - Compete à organização a segurança geral da feira, mas devem os expositores acautelar as condições que impeçam danos ou desvíos enquanto a FICTON 2013 estiver aberta a visitantes.
- 2 - A entidade organizadora não se responsabilizará contudo por anomalias atribuídas a estranhos.
- 3 - Cabe aos expositores a limpeza dos seus espaços individuais.

Art. 11º - Atividades culturais, musicais, desportivas, lúdicas e mostras gastronómicas

- 1 - Reserva-se à organização o direito de realizar atividades culturais, musicais, desportivas, lúdicas e mostras gastronómicas que sirvam à animação da FICTON 2013, abertas a expositores e visitantes.

Art. 12º - Aceitação tácita

- 1 - Se algum motivo inviabilizar a realização deste certame depois da sua abertura, não poderão ser imputadas à organização quaisquer responsabilidades ou indemnizações.
- 2 - A inscrição e a respetiva validação presumem a aceitação tácita deste regulamento e demais condições constantes de documentos anexos.
- 3 - O seu incumprimento por parte do expositor implicará tomada de posições provenientes da organização, na medida que esta o entender.

Art. 13º - Contencioso

- 1 - É estabelecido o foro da Comarca de Tondela para a decisão de todos os litígios entre a organização e os expositores resultantes da aplicação deste regulamento e documentos anexos relacionados com a participação na FICTON 2013.



FICTON

2013

Boletim de Inscrição
Espaço de Produtos Locais Ao' Sabor

Nome do Expositor

Morada

Código Postal Localidade

N.I.F.

Telefone Fax

Email

Pessoa a contactar Telefone

Identificação do stand

Tipo de Artesanato

Concordo com este regulamento

(Expositor)

____/____/____
data

Nota :

- 1- Energia fornecida com intensidade máxima de 16 amperes
- 2- O boletim de inscrição deverá ser entregue até ao dia 14/08/2013 no Gabinete de Apoio a Presidência ou através dos emails: alcina.oliveira@cm-tondela.pt ou vera.machado@cm-tondela.pt.
- 3- Ao enviar por correio, será para a seguinte morada:
Município de Tondela (Gabinete de Apoio a Presidência), Largo da República, 16, 3464-001 Tondela
No caso de dúvidas, deverá contactar Vera Machado através do número 232 811 110 (ext.118).

— |

— |

—

—

— |

— |



Feira Industrial e Comercial de Tondela

Tondela

FICTION

2013

REGULAMENTO

FICTON

2013

Festas do Concelho de Tondela 2013

Feira Industrial e Comercial do Concelho de Tondela

Exmo(a). Sr(a).

A FICTON (Feira Industrial e Comercial de Tondela) é uma referência regional, registando níveis de prosperidade e projeção que atrai à cidade inúmeros visitantes. O dinamismo ímpar do Concelho de Tondela é reflexo do empreendedorismo das suas empresas e das suas gentes, sendo as festividades do Concelho um momento crucial para a promoção do nosso território.

É neste contexto, e num período em que o país atravessa uma crise sem precedentes, que queremos inverter o ciclo depressivo e manter a dinâmica que sempre caracterizou Tondela.

Assim, venho por este meio convidá-lo a participar na FICTON 2013, uma mostra privilegiada para os empreendedores de base local.

A edição de 2013 será um modelo de vitalidade, apostando num cartaz musical recheado de celebridades e numa animação permanente do recinto, onde não faltarão eventos desportivos e culturais.

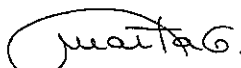
A par desse dinamismo, a FICTON terá como missão principal o incentivo à economia local, gerando dessa forma riqueza e diferenciando o território.

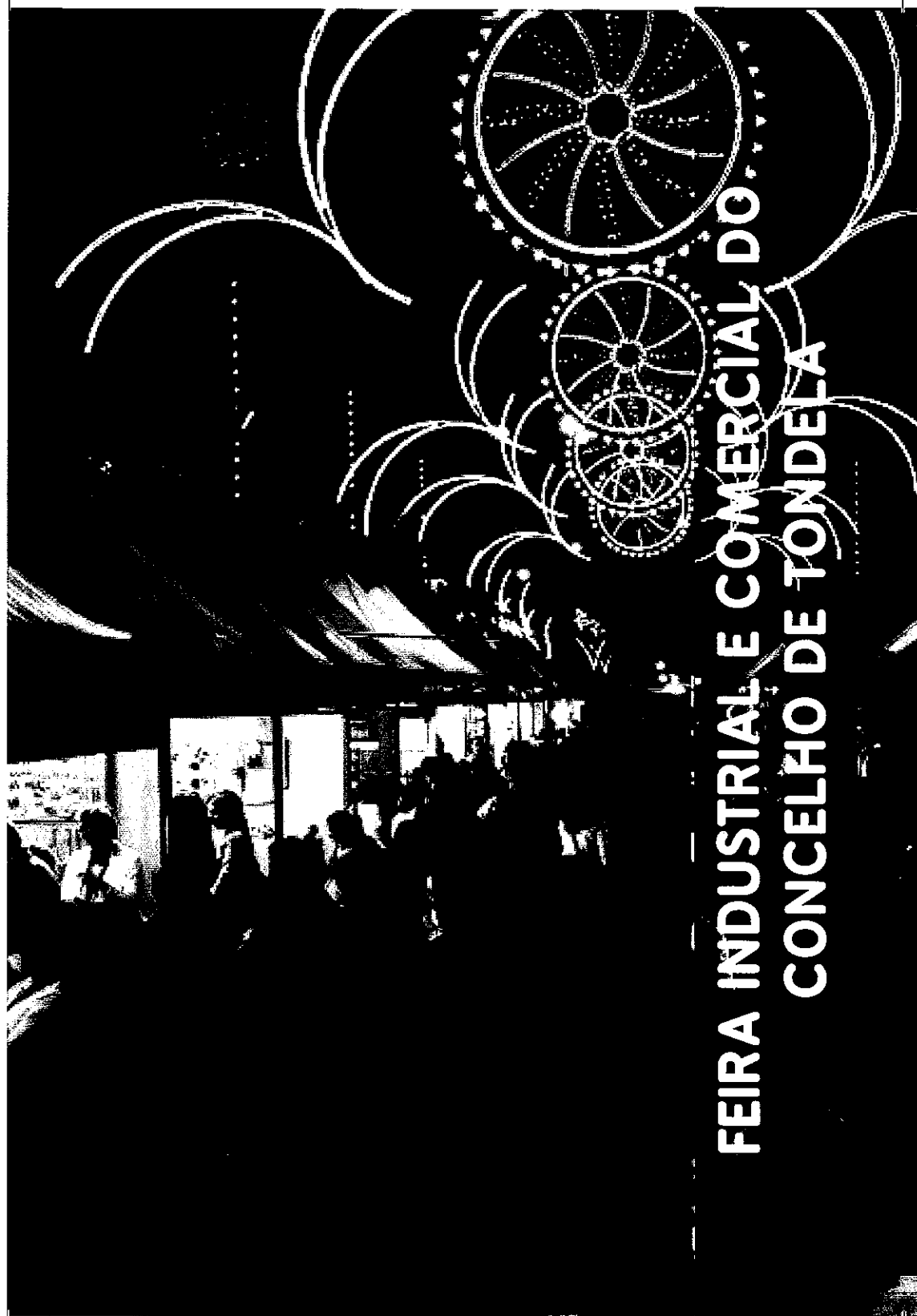
Entre 13 e 16 de Setembro o recinto da Feira contará com as tradicionais "Tasquinhas", dinamizadas pelo movimento associativo em paralelo com as exposições dos diferentes agentes económicos, que estarão dentro e fora do Pavilhão Municipal.

Será dado um grande enfoque aos produtos locais, nomeadamente artesanato e produção agro-alimentar, bens geradores de valor acrescentado, que potenciam emprego e alavancam a economia do nosso concelho.

Por tudo isto, desafiamo-lo a estar presente e a contribuir ativamente para que esta iniciativa seja mais um sucesso.

O Presidente do Município de Tondela


(Carlos Marta)



FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DO CONCELHO DE TONDELA

REGULAMENTO

FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DO CONCELHO DE TONDELA

Art.º 1 - Organização

1 - A FICTON – Feira Industrial e Comercial de Tondela é realizada pela Câmara Municipal de Tondela.

2 - Este certame visa valorizar e potenciar a realidade económica e social do Concelho de Tondela e da região envolvente, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, bem como, o artesanato e demais potencialidades criativas, promovendo o conhecimento e a divulgação do território.

3 - Podem participar expositores no âmbito das diferentes atividades e ações desenvolvidas.

Art.º 2 - Localização e data

1 - A FICTON 2013 realizar-se-á no Pavilhão Desportivo Municipal de Tondela e espaços envolventes, de 13 a 16 de Setembro de 2013.

Art.º 3 - Inscrições

1 - A inscrição e respetivo pagamento serão efetuados nos serviços administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação, em impresso próprio, fornecido em anexo, estando também disponível no sítio do Município - www.cm-tondela.pt

O boletim de inscrição deverá dar entrada nos referidos serviços, até ao dia **2/08/2013**.

1.1 - As inscrições/ocupação de espaços serão efetuadas conforme a sua **ordem de chegada**.

1.2 - Os espaços serão sectorizados, sempre que possível, sendo da responsabilidade da organização a localização do respetivo stand.

2 - A organização decidirá da aceitação, ou não, dos diversos interessados, quer nos espaços internos ou externos da feira, comunicando-lhe da decisão, no ato de inscrição.

2.1- Sendo a mesma aceite, o pagamento do custo estipulado no **art.º 4** terá que ser efetuado de imediato, caso contrário, a referida inscrição não terá qualquer validade.

3 - Ainda que não tenha terminado o período de inscrições, as mesmas serão encerradas, caso o pavilhão de exposições ou o espaço externo estejam completamente preenchidos.

4 - Não é permitido o trespasse de espaço(s) ou stand(s) para terceiros, por parte de quem tenha feito a inscrição.

5 - Após ter realizado a inscrição e respetivo pagamento, a desistência por parte de qualquer expositor, implica a perda do direito a qualquer reembolso de quantias que haja pago.

Art.º 4 - Preço e condições de ocupação

1 - O preço do Stand do **espaço interno** com 9 m² (3x3), a pagar pelo expositor, é de **150€ + IVA** (à taxa em vigor). O município suporta igual montante (50% do custo real), conferindo este pagamento o direito a:

a) Stand com placas em aglomerado pintado a **branco (no exterior em faia)**, ligadas por perfis de alumínio tipo "Tecnal", com prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões;

b) Identificação dos expositores no frontão de cada stand;

c) Alcatifa tipo industrial para cobertura do chão do stand com letra autocolante;

d) Instalação elétrica por stand com quadro diferencial, disjuntor, tomada monofásica de 220v (proteção 16 amperes) e projetores com lâmpadas de baixo consumo.

2 - Cada expositor poderá decorar o seu espaço conforme entender, não perturbando, no entanto, os espaços vizinhos e o recinto em geral. Cada stand deverá ter, durante o período de funcionamento, pelo menos, um representante que possa dar informações sobre o produto ou empresa.

3 - A utilização do **espaço externo** (com estrutura própria) será condicionada pela inscrição, pagamento e é efetuada mediante a **ordem de chegada**, em função do espaço disponível.

3.1 - Nesta situação, não há lugar à comparticipação referida no nº 1, do art.º 4, (financiamento realizado pelo Município de 50%) nem fornecimento de energia e água.

4 - O preço, com IVA incluído à taxa em vigor, para vendedores ambulantes/expositores com ou sem veículos será de:

- Estruturas de grande porte, com áreas de 51 a 350 m², 3€/m²;
- Estruturas de médio porte, com áreas de 10 a 50 m², 20€/m²;
- Estruturas de pequeno porte, com áreas até 9 m², 25€/m²;

Art.º 5 - Preparação e manutenção

1 - O interior de cada stand deverá ser montado/decorado no dia 12, das 9h às 24h e 13 de Setembro das 9h às 12h.

O prazo para o levantamento dos materiais poderá ser efetuado no último dia da feira (após encerramento) ou no dia seguinte mediante o seguinte horário:

Dia 17: Das 00h30 à 1h30 (utilizando apenas a entrada (E1) e a porta (P1), devidamente assinaladas);

Dia 17: Das 9h às 22h (não se responsabilizando a organização, a partir deste período, por qualquer extravio).

2 - Os expositores, desde que devidamente identificados, poderão, sempre que julgarem haver necessidade, fazer reposição de materiais no seu espaço de exposição por uma das portas do pavilhão porta (P3), na hora que antecede a abertura da feira e, excetuando o primeiro dia (dia de inauguração da FICTON).

2.1 - Para reposição de stocks com viatura dentro do recinto, haverá apenas uma entrada disponível, a porta junto ao Secretariado, doravante designada de (E/E).

3 - No ato da desmontagem, deverá ser solicitada a presença de um técnico da organização para, na presença do responsável pelo stand, verificar que o material/stand se encontra nas devidas condições.

Art.º 6 - Identificação

1 - Os expositores terão direito a cartões de identificação de modo a poderem circular na área da FICTON, usufruindo das condições postas à sua disposição.

Art.º 7 - Publicidade

1 - Os expositores poderão fazer, no respetivo stand, e não em qualquer outro espaço da feira, a sua própria divulgação, exceto sonora, em condições que não prejudiquem os demais participantes.

Art.º 8 - Segurança

1 - Cabe à organização a segurança geral dos espaços dentro do pavilhão, mas devem os expositores criar condições pessoais que impeçam situações de danos ou desvios, enquanto a FICTON estiver aberta a visitantes, não se responsabilizando, contudo, a entidade organizadora por anomalias atribuídas a estranhos.

REGULAMENTO

Art.º 9 - Limpeza

1 - A organização encarregar-se-á da limpeza geral, cabendo aos expositores em particular a higiene dos seus espaços.

Art.º 10 - Atividades culturais, musicais, desportivas ou lúdicas e mostras gastronómicas

1 - À organização reserva-se o direito de realizar atividades referidas que sirvam de animação à FICTON, abertas a expositores e visitantes.

Art.º 11 - Aceitação tácita deste Regulamento

1 - Se algum motivo imprevisto inviabilizar a realização deste certame, depois da sua abertura, a organização não podem ser imputadas responsabilidades ou exigidas quaisquer indemnizações.

2 - A inscrição, como expositores, presume a aceitação tácita deste Regulamento e demais condições, a constarem de possíveis documentos anexos.

3 - O seu incumprimento, por parte do expositor, poderá implicar a tomada de posições, da organização e na medida em que esta o entender.

Art.º 12 - Contencioso

1 - É estabelecido o foro da Comarca de Tondela para a decisão de todos os litígios entre a organização e os expositores, resultantes da aplicação deste regulamento e documentos vários, relacionados com a participação destes na FICTON.



FICTON

2013

Boletim de Inscrição - Espaço Interno

Nome da Empresa Expositora
Morada
Código Postal Localidade
N.I.F.
Telefone Fax
Email
Pessoa a contactar Telefone
Lettering (identificação do stand)
Produtos/Serviços a expor
Nº de Stands
Tipo(s) de Stand(s):
Com paredes separadoras entre os stands ☐ (Sim/Não)
Com lettering ☐ (Sim/Não)

Concordo com este regulamento

(Expositor)

____/____/____
data

Nota :

- 1- A Energia fornecida será de 16 amp.
- 2- O pagamento e o boletim de inscrição deverão ser entregues até ao dia 2/08/2013 nos Serviços Administrativos da Divisão de Cultura e Comunicação da Câmara Municipal de Tondela.
Ao enviar por correio, será para a seguinte morada:
Município de Tondela (Gabinete de Cultura), Largo da República, 16, 3464-001 Tondela
No caso de dúvidas, deverá contactar o Gabinete de Cultura e Projetos Culturais.
- 3- Caso efetue o seu pagamento através de cheque, o mesmo deverá ser à ordem de Município de Tondela
(Só serão aceites inscrições acompanhadas do respetivo pagamento)